

tanto, constituirá documento hábil para o registro civil de nascimento.

§2.º. Todo o assento de nascimento de indígena realizado pelo registrador deverá ser imediatamente comunicado à FUNAI, para as providências necessárias ao registro administrativo.

**ART. 3.º.** No assento de nascimento de índio, integrado ou não, deve ser lançado, a pedido do interessado, o nome indígena do registrando, de sua livre escolha, não sendo hipótese de incidência da norma introjetada no artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/73.

**Parágrafo único.** A pedido do interessado, poderá o registrador mencionar a etnia, a aldeia de origem do indígena e a de seus pais como informação a respeito das respectivas naturalidades, juntamente com o município de nascimento, e como observações do assento de nascimento, a declaração do registrando como indígena.

**ART. 4.º.** Nos casos em que houver alterações de nome no decorrer da vida em virtude da cultura ou do costume indígena, tais modificações podem ser averbadas à margem do registro, nos moldes previstos no artigo 57 da Lei n.º 6.015/73, sendo obrigatório constar em todas as certidões do registro o inteiro teor destas averbações, para fins de segurança jurídica e de salvaguarda dos interesses de terceiros.

§1.º. O indígena já registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá solicitar, na forma do artigo 57 da Lei n.º 6.015/73, pela via judicial, a retificação do seu assento de nascimento, pessoalmente ou por representante legal, para inclusão das informações constantes no artigo 3.º, *caput* e parágrafo único, deste Provimento.

§2.º. Caso a alteração decorra de equívocos que não dependem de maior indagação para imediata constatação, bem como nos casos de erro de grafia, a retificação poderá ser procedida na forma prevista no artigo 110 da Lei n.º 6.015/73.

§3.º. Nos procedimentos judiciais de retificação ou alteração de nome, deve ser observado o benefício previsto na Lei n.º 1.060/50, levando-se em conta a situação sociocultural do indígena interessado.

**ART. 5.º.** O registro tardio do indígena poderá ser realizado:

I - mediante a apresentação do RANI;

II- mediante apresentação dos dados, em requerimento, por representante da Fundação Nacional do índio - FUNAI a ser identificado no assento; ou

III- na forma do artigo 46 da Lei n.º 6.015/73.

**Parágrafo único.** O Oficial deverá comunicar o registro tardio de nascimento do indígena imediatamente à FUNAI, a qual informará o Juízo competente quando constada duplicidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**ART. 6.º.** Em caso de dúvida fundada acerca da autenticidade das declarações ou de suspeita de duplicidade de registro, o registrador poderá exigir a presença de representante da FUNAI e apresentação de certidão negativa de registro de nascimento das serventias de registro que tenham atribuição para os territórios em que nasceu o interessado, onde é situada sua aldeia de origem e onde esteja atendido pelo serviço de saúde.

**Parágrafo único.** Persistindo a dúvida ou existindo suspeita de fraude ou falsidade, o registrador submeterá o caso ao Juízo competente para fiscalização dos atos notariais e registrais, comunicando-lhes os motivos.

**ART. 7.º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos vinte e dois (22) de março do ano dois mil e treze (2013).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**  
*CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA*

#### **PORTARIA Nº. 34/2013**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** que a Portaria n.º. 38/2011, publicada no D.J.E. do dia 14/07/2011, determinou a realização de Sindicância para apurar fatos apontados na Providência-administrativa n.º 0000316-78.2009.8.06.0026;

**CONSIDERANDO** que os magistrados que compunham a referida Comissão Sindicante, não mais figuram no quadro de Juízes Auxiliares deste Órgão;

**RESOLVE**, nos termos do artigo 59, inciso XI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e do artigo 14, inciso X, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça, **RECONDUZIR** a respectiva Comissão Sindicante, a que deverá ser composta pelos Juízes Corregedores Auxiliares Marcelo Roseno de Oliveira, Neuter Marques Dantas Neto e Francisco Mauro Ferreira Liberato, para, sob a presidência do primeiro, prossiga na apuração dos fatos que ensejaram a publicação da Portaria sobredita, assinalando, no ato, o prazo de 30 (trinta) dias para o desempenho do seu respectivo mister.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, ao vinte e um (21) dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

#### **PORTARIA Nº. 35/2013**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** que a Portaria n.º. 13/2013, publicada no D.J.E. do dia 22/02/2013, determinou a realização de Sindicância para apurar fatos apontados na Providência-administrativa n.º 8501070-16. 2012.8.06.0026;

**RESOLVE**, nos termos do art. 145, da Lei n. 8.112/90, **PRORROGAR** pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para que sejam concluídos os trabalhos da referida Sindicância, bem como **DESIGNAR** o Dr. Neuter Marques Dantas Neto, Juiz Corregedor Auxiliar, em substituição ao Dr. João Everardo Matos Biermann, para compor a Comissão Sindicante formada pela Portaria nº 13/2013, exclusivamente para a realização da audiência marcada para o dia 22 de março próximo.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 36/2013**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc...**

**RESOLVE**, nos termos dos artigos 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, determinar a realização de **INSPEÇÃO** no Processo Nº 0013593-57.2000.8.06.0001, em tramitação perante o Juízo da 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, no qual é parte Simcol - Sociedade Imobiliária e Construtora Ltda., a ser efetivada pelos Juizes Corregedores Auxiliares Francisco Mauro Ferreira Liberato, João Everardo Matos Biermann, Marcelo Roseno de Oliveira e Neuter Marques Dantas Neto, fixando o dia 02 de abril de 2013 para o início dos trabalhos e o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 37/2013**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc., atento ao constante do Processo Nº 8500504-33.2013.8.06.0026,**

**RESOLVE**, nos termos dos artigos 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, determinar a realização de **INSPEÇÃO** na serventia extrajudicial do 3º Ofício da Comarca de Tianguá – Cartório Neves, a ser realizada pelos Juizes Corregedores Auxiliares Marcelo Roseno de Oliveira e Neuter Marques Dantas Neto, e acompanhada pelo Auditor Sóstenes Francisco de Farias, fixando o dia 03 de abril de 2013 para o início dos trabalhos e o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e treze(2013).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

## **DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

### **PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES**

---

**PORTARIA Nº 175/2013 O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais;**

**Considerando** a necessidade de reorganização do quadro funcional da Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública,

**Resolve** lotar, a partir de 11.03.2013, os servidores Clarissa de Deus Martins, matrícula 4555, e Gilvan Moura Sousa, matrícula 11875, na Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, ficando assim, sem efeito as suas lotações anteriores.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 13 de março de 2013.

**FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**

JUIZ DIRETOR

Republicada por incorreção